



GOVERNODOESTADODOESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADODACULTURA

ANEXO XI

Termo de Colaboração n.º **005/2024**
Processo Administrativo n.º **2023-GW7FD**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E O INSTITUTO BRASIL DE CULTURA E ARTE – IBCA, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO CINEMA EM TODA PARTE – FORMAÇÃO DE NÚCLEOS AUDIOVISUAIS NO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**, e o **INSTITUTO BRASIL DE CULTURA E ARTE – IBCA**, inscrito no CNPJ sob nº. 11.474.955/0001-05, com sede Rua Professora Maria Cândida da Silva, 115, Bairro República – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.070-210), e-mail: luciacaus@gmail.com, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pela sua **Presidente do Conselho Administrativo, LUCIA ANTONIETA CAUS DELBONE**, e pela sua **Tesoureira do Conselho Administrativo, LARISSA CAUS DELBONE VIEIRA**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, consoante o processo administrativo nº **2023-GW7FD** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– O presente **Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público N.º 05/2023**, tem por objeto **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** para a realização do programa **“Cinema em Toda Parte – Formação de Núcleos Audiovisuais no Espírito Santo”**, conforme detalhado na Plano de Trabalho, Anexo I.

– O Plano de trabalho, prevista no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

– Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

– É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

Minuta retirada do sítio da PGE, <https://pge.es.gov.br/minutas-padronizadas-convenios>, no dia 23/08/2023, às 15h-
Termo de Colaboração n.º 005/2024 - Processo Administrativo n.º 2023-GW7FD – Página 1 de 13

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNODOESTADODOESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADODACULTURA

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA e prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

Minuta retirada do sítio da PGE, <https://pge.es.gov.br/minutas-padronizadas-convenios>, no dia 23/08/2023, às 15h-
Termo de Colaboração n.º 005/2024 - Processo Administrativo n.º 2023-GW7FD – Página 2 de 13

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNODOESTADODOESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADODACULTURA

- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- j) o representante da OSC deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 524.438,67 (quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos no valor de **R\$ 524.438,67 (quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, UG 400101, Gestão 0001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 715 ED: 3.3.50.41.00 - R\$ 524.438,67 NR: 2024NR00382

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação



GOVERNODOESTADODOESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADODACULTURA

de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/12/2024**, sendo



GOVERNODOESTADODOESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADODACULTURA

firmado pelo prazo estipulado na proposta aprovada, limitado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) e-mail gecria@secult.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3636-7052, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



GOVERNODOESTADODOESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADODACULTURA

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;



GOVERNODOESTADODOESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADODACULTURA

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



GOVERNODOESTADODOESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADODACULTURA

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

– declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

Minuta retirada do sítio da PGE, <https://pge.es.gov.br/minutas-padronizadas-convenios>, no dia 23/08/2023, às 15h-
Termo de Colaboração n.º 005/2024 - Processo Administrativo n.º 2023-GW7FD – Página 8 de 13

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNODOESTADODOESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADODACULTURA

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 – Para a aplicação das sanções a administração poderá se comunicar com a licitante através do e-mail utilizado para o seu credenciamento ou acesso ao sistema, ou, ainda, aquele que constar do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados para a execução das atividades previstas no pretenso edital de chamamento público devem ser listados e doados aos integrantes do Sistema Estadual de Bibliotecas do Espírito Santo.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



GOVERNODOESTADODOESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADODACULTURA

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei



GOVERNODOESTADODOESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADODACULTURA

Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

17.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

17.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

17.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

17.2. **Necessidade.** Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

17.3.2. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.5. **Responsabilidade.** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros



GOVERNODOESTADODOESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADODACULTURA

decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exige a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.

17.5.4. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6. **Eliminação.** Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTINGENCIAMENTO

18.1. Os recursos depositados em parcela única em conta específica para execução do presente Termo de Colaboração serão contingenciados pelos percentuais abaixo:

18.1.1. 50% (cinquenta pontos percentuais) para liberação durante a execução do objeto do Termo de Colaboração nº 004/2024.

18.2. O contingenciamento será realizado diretamente em conta específica, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido junto a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade.

18.3. Os valores serão descontinenciados via ofício da Secretaria de Estado da Cultura.

18.4. O cronograma de descontinenciamento deverá seguir as regras estabelecidas na Nota Técnica anexo I do presente instrumento.

18.5. O não cumprimento das regras ensejarão na aprovação da respectiva prestação de contas com ressalva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

19.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo - CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.



GOVERNODOESTADODOESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADODACULTURA

19.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado será assinada pelos partícipes de forma eletrônica via PlataformaE-Docs, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 07 de junho de 2024.

FABRICIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura

Assinado eletronicamente

LUCIA ANTONIETA CAUS DELBONE

Presidente do Conselho Administrativo do Instituto Brasil de Cultura e Arte - IBCA

Assinado eletronicamente

LARISSA CAUS DELBONE VIEIRA

Tesoureira do Conselho Administrativo do Instituto Brasil de Cultura e Arte - IBCA

Assinado eletronicamente

ANEXO IV

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC			
Organização da Sociedade Civil Instituto Brasil de Cultura e Arte -IBCA		CNPJ 11.474.955/0001-05	
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua Professora Maria Cândida da Silva, 115,		C.E.P. 29.070-210	
Bairro Bairro República	Município Vitória	Telefone: 27-999713098	
Página na Internet www.galpaoproducoes.com.br		Endereço Eletrônico luciacaus@gmail.com	
Informações Bancárias			
Banco Banestes	Agência 0184	Nº Conta Corrente	
2. Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)			
Nome XXXXXXXXXXXX		CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX	
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXXXX		C.E.P. XX.XXX-XXX	
Bairro XXXXXXXXXX	Município XXXXXXX	Telefone: (XX) X. XXXX - XXXX	
Página na Internet XXXXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXX	
Nome XXXXXXXXXXXX		CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX	
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXXXX		C.E.P. XX.XXX-XXX	
Bairro XXXXXXXXXX	Município XXXXXXX	Telefone: (XX) X. XXXX - XXXX	
Página na Internet XXXXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXX	
3. Descrição do Projeto			
Título do Projeto Cinema em Toda Parte	Período de Execução		
	Início	Término	
	Junho/2024	Dezembro/2024	
3.1 - Identificação do Objeto			
<p>O programa "Cinema em Toda Parte - Formação de Núcleos Audiovisuais no ES" consiste na organização e produção de uma caravana de formação e exibição audiovisual a ser realizada pelo Instituto Brasil de Cultura e Arte (IBCA) em 10 municípios do Espírito Santo com até 30.000 habitantes.</p> <p>O circuito vai atender os municípios envolvido com a implementação de 10 núcleos audiovisuais, um em cada cidade. Além disso, haverá entrega de um kit de equipamentos audiovisuais em cada um dos núcleos a serem formados a partir da execução do programa.</p> <p>A proposta de realização da caravana "Cinema em Toda Parte - Formação de Núcleos Audiovisuais no ES" tem como resultado final a produção de 10 filmes de curta-metragem.</p> <p>O filme realizado pelos alunos atendidos pelo "Cinema em Toda Parte" em cada um dos 10 municípios terá sua primeira exibição em espaço público da cidade sede da oficina. Em um segundo momento os 10 filmes realizados pelo programa serão exibidos dentro da programação da Mostra Audiovisual Cinema em Toda Parte, que será realizada em um dos 10 municípios que compõem o programa de formação audiovisual.</p> <p>A execução do programa será realizada entre os meses de junho a dezembro de 2024. As oficinas serão realizadas em 10 escolas públicas da Rede Estadual de Ensino. A seleção das escolas será realizada por intermédio de chamada pública organizada pela Secretaria de Estado da Educação (Sedu) em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura (Secult) e o Instituto Brasil de Cultura e Arte (IBCA).</p> <p>Para execução do programa o IBCA buscará o apoio dos entes públicos e também será estabelecida uma rede de mobilizadores locais, tendo como público-alvo adolescentes e jovens. Ao longo da estadia da caravana nas localidades, elas se tornam hubs de conteúdo e formação audiovisual.</p>			

O programa pauta suas ações em jovens em vulnerabilidade social e na dinâmica da produção audiovisual, além da economia criativa e outras atividades de construção, valorização artística e cultural integradas a mais de uma linguagem.

As oficinas de formação audiovisual são direcionadas para jovens e foram pensadas para levar o aluno iniciante, orientado por profissional monitor, a produzir, num curto espaço de tempo, seu primeiro documentário de curta-metragem e adquirir conhecimento teórico e prático em criação e produção audiovisual. Através da formação o aluno vai vivenciar todas as etapas de produção de uma obra audiovisual no gênero documentário. A formação audiovisual em cada município resultará em um filme que será exibido publicamente na cidade que recebeu a oficina.

Ao final das 10 Oficinas de formação audiovisual, no mês de novembro de 2024, será realizada a Mostra dos Núcleos Audiovisuais, em um dos municípios que recebeu as oficinas e contará com a presença dos participantes e a exibição dos 10 documentários resultantes das caravanas.

Trata-se de um evento cultural que se apresenta em forma de caravanas e se propõe a provocar a relação dos jovens com os territórios em que habitam e pautar temas como: mobilidade cultural, novas tecnologias, economia criativa, processos participativos, protagonismo de comunidades, representatividade, cidade e consumo, cultura popular, sustentabilidade ambiental, cidades humanas, inteligentes, seguras e inclusivas.

Devido o avanço da tecnologia e a ampliação do volume de conteúdos nas redes sociais e nas plataformas de streaming o contato com a mídia audiovisual tem ocupado grande parte do tempo diário dos jovens, tanto das grandes cidades como do interior do estado. Mas a maioria dos jovens é agente passivo dessa evolução, forma o grupo consumidor de conteúdos digitais audiovisuais para o puro entretenimento ou para estudos.

Muitos jovens desejam sair do status de simples espectador e trilhar uma formação técnica adequada para se tornarem realizadores audiovisuais. Mas dentro desse contexto os jovens das pequenas cidades capixabas estão em desvantagem em relação a juventude da Grande Vitória, pois não há em seus municípios ou região a disponibilidade de cursos e oficinas de audiovisual.

O programa de fomento à formação em audiovisual busca iniciar no audiovisual através da realização de uma série de oficinas os jovens residentes em 10 escolas de 10 municípios do Espírito Santo com menos de 30 (trinta) mil habitantes. A iniciativa tem a intenção de estimular a formação de novos talentos e de promover o conhecimento e as habilidades técnicas e criativas dos alunos originários de 10 escolas da rede pública estadual de ensino.

O programa tem por finalidade aprimorar habilidades artísticas e técnicas, bem como o conhecimento de jovens como uma forma de incentivar a entrada de novos técnicos no mercado audiovisual do Espírito Santo e a formação de plateia para o audiovisual, em especial, o capixaba e brasileiro.

A caravana Cinema Em Toda Parte é um programa completo de audiovisual que prevê, formação, realização, exibição e implementação de núcleos audiovisuais em 10 municípios de até 30 mil habitantes, democratizando o acesso aos bens culturais, implementando ações afirmativas e descentralizando a produção.

O projeto prevê também aquisição de kits de equipamentos e acessórios audiovisuais para implementação dos núcleos nos municípios contemplados, ao final das oficinas os núcleos implementados recebem os equipamentos.

As realizações das oficinas de formação e capacitação em audiovisual buscam despertar o interesse e proporcionar o acesso à criação cultural, promovendo a realização de obras audiovisuais, bem como a veiculação gratuita dos filmes produzidos a partir do programa. A realização abarca teoria e prática em todo processo de produção audiovisual.

O público-alvo são adolescentes e jovens entre 14 e 25 anos, interessados na produção audiovisual, sem necessidade de experiência prévia na área. O público prioritário são jovens em vulnerabilidade social que estudam nas 10 escolas públicas envolvidas.

A Caravana de Formação Audiovisual - Cinema em Toda Parte é proposta pelo Instituto Brasil de Cultura e Arte - IBCA, que realiza o Festival de Cinema de Vitória e sua versão Itinerante, o festival de música TendaLab e gerencia os equipamentos HUB ES+, Centro de Referência das Juventudes de Guarapari e São Pedro, em Vitória; executa oficinas e projetos de arte integrada nas suas diversas formas de linguagens, contribuindo para a inclusão social, formação da cidadania, promoção da diversidade e fortalecimento das identidades culturais, tendo em vista a defesa dos direitos sociais e humanos. Nos anos de 2021 e 2022, o Instituto executou duas Caravanas do Projeto Cultura em Toda Parte, mapeando o território capixaba a partir de 200 atividades culturais nas mais diversas linguagens, passando por todos os territórios do Estado de forma remota e presencial.

3.2 - Justificativa da Proposição

O Instituto Brasil de Cultura e Arte - IBCA, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, possui extenso banco de dados com os projetos já desenvolvidos. São iniciativas voltadas ao desenvolvimento cultural e econômico nos mais diversos segmentos com projetos que estabelecem um sistema de rotatividades de linguagens e gêneros artísticos, estimulando dessa forma a democratização do acesso, à valorização dos profissionais ligados ao setor do audiovisual, a universalização do acesso à cultura e principalmente contribuindo para o mercado da economia criativa, gerando emprego e renda para o setor, ao longo desses 14 anos de atuação em todo Brasil, em especial no Espírito Santo.

Pautados em ações transversais de cunho artístico, social, educacional e ambiental, o Instituto propõe para este projeto, o desenvolvimento programa de capacitação e qualificação de jovens a partir da inclusão social, tendo como segmento principal o audiovisual e produção de curta-metragem documental, além de estabelecer conexão com a educação a partir dos núcleos audiovisuais que são entregues as 10 comunidades atendidas em cidades com até 30 mil habitantes é desenvolvimento econômico para jovens a partir do investimento em cultura.

O IBCA possui extensa experiência na área de formação de audiovisual para o mercado de trabalho e democratização do acesso a bens culturais.

Com base nos projetos já realizados, o Instituto estabelece um cronograma de acompanhamento das atividades desenvolvidas, desde a assinatura do contrato até a prestação de contas. As informações colhidas serão detalhadas, envolvendo prazos de execução e público, outra importante medida de acompanhamento é a realização de pesquisa de perfil socioeconômico e de qualidade do serviço prestado.

O IBCA segue o pacto global de desenvolvimento sustentável propostos pela ONU, em específico: Cidades e comunidades sustentáveis: O investimento em ações culturais como este projeto é uma medida que apresenta de forma efetiva novos postos de emprego em Cidades, contribuindo para distribuição de renda, valorização da mão de obra local, e por consequência a equidade na ocupação e distribuição fundiária e de moradia nos locais; Igualdade de gênero: o Projeto desenvolve suas ações a partir da participação plena e efetiva de mulheres nos postos de trabalho, nas turmas de laboratórios, oficinas, exposições e mostras, em todos os processos são garantidos a apropriação do conhecimento tecnológico para promoção do empoderamento das mulheres participantes do Cinema em Toda Parte.

Trabalho decente e crescimento econômico: todas as atividades do projeto são remuneradas com valores praticados pelo mercado. Distribui os postos de trabalho de forma equânime, entre os moradores das cidades atendidas.

A proposta apresenta um programa de criação e implementação de 10 núcleos audiovisuais Cinema em Toda Parte em municípios do Espírito Santo com até 30 mil habitantes; Aquisição de equipamentos e acessórios que irão compor a estrutura material dos 10 núcleos, realizadas de 10 exposições públicas dos filmes originários das 10 oficinas de formação, e uma Mostra Audiovisual Geral com exibição dos 10 filmes realizados nos 10 municípios.

A formação é pautada na oportunidade de troca de conhecimento, criando um ambiente que movimenta a economia colaborativa, com linguagem tecnológica e experiências interativas, fortalecendo o desenvolvimento da cadeia produtiva do audiovisual no Espírito Santo.

O Programa de formação, capacitação técnica e qualificação profissional para a produção audiovisual do Espírito Santo é uma ação cultural que atua diretamente nas desigualdades existentes no Espírito Santo entre homens e mulheres e a criminalização da juventude periférica. É um programa que através de ações afirmativas busca instrumentalizar técnica e artisticamente os participantes vindos das mais diversas situações de vulnerabilidade (racial, social, geográfica, geracional e sexual). Garantindo assim, mínimo de 20% das vagas para pessoas negras; mínimo de 10% das vagas para pessoas indígenas, mínimo de 10% das vagas destinadas a pessoas residentes em territórios atendidos pelo programa Estado Presente, além de reserva de 30% para mulheres e pessoas LGBTQIAPN+ .

Para composição das turmas o Instituto desenvolve metodologia baseada na busca ativa pelos participantes, estimulando a aplicação efetiva das ações afirmativas, por meio de divulgação em grande escala e utilização de um mailing bastante completo baseado nas atividades realizadas pelo IBCA em seus 14 anos de atuação.

Outra importante medida são medidas de acessibilidade implementadas em todas as atividades do projeto, respeitando as determinações do edital.

Com o uso de ferramentas educacionais como laboratórios de formação cultural o programa instrumentaliza e mobiliza os participantes para descoberta do mercado de trabalho, e atua no fortalecimento dos diálogos periféricos e na aproximação das comunidades através das cadeias produtivas da cultura, em especial do audiovisual. O projeto pretende atender em seus 12 meses de duração, 200 pessoas no total, em 10 oficinas, democratizando o acesso à cultura. O projeto abarca a oferta de formação em audiovisual, tudo através do investimento na cadeia produtiva local.

Como culminância das atividades do programa preveem a realização de evento de encerramento com entrega de certificados aos participantes e a exibição dos 10 filmes produzidos na Mostra Audiovisual.

A proposta "Cinema em Toda Parte" possui alinhamento com diretrizes e objetivos da política pública do Governo do Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Cultura, sobretudo as estabelecidas pela Lei nº 10.296/2014 - que institui o Plano Estadual de Cultura do Espírito Santo (PEC-ES), especialmente ao que diz respeito aos seguintes eixos temáticos e as respectivas estratégias e ações:

Eixo I - Estruturação, Regionalização e Interiorização da Gestão Cultural - compreende Estratégias e Ações que tratam do fortalecimento e da regionalização da gestão de políticas públicas para a cultura e da criação e ampliação dos mecanismos de apoio e divulgação da produção artística e cultural capixaba.

1.3.2 - Fomentar e instituir mecanismos de formação artístico cultural voltados a todas as faixas etárias, com prioridade para crianças, adolescentes e jovens.

Eixo II - Diversidade Artística e Cultural - garantir a preservação do patrimônio cultural capixaba e a valorização das artes e das manifestações culturais que expressam a nossa diversidade.

2.3 - Promover a diversidade artística e cultural por meio do incentivo à formação e reativação de grupos e do fomento aos diferentes movimentos e linguagens.

Eixo III - Democratização do Acesso à Cultura - criar novas conexões com a sociedade para garantir as condições necessárias para o exercício da cidadania que se completa com a universalização dos meios de produção e fruição das expressões culturais.

3.3.1 - Ampliar, aprimorar e garantir a formação e a qualificação do setor artístico-cultural, por meio de mecanismos como a oferta de ensino técnico e superior nas regiões, a criação de bolsas de estudos e ações de capacitação regulares para os segmentos.

3.4.3 - Promover a formação de agentes culturais oriundos das comunidades, a fim de torná-los facilitadores para a projeção de bens simbólicos e o acesso aos recursos culturais nos territórios com menos oportunidades.

Eixo IV - Cultura e Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável - A cultura é imbuída dos processos que levam à criatividade, à inovação e à tecnologia, gerando conhecimento, e também riquezas para a sociedade.

4.1 - Criar, estimular e ampliar programas de formação e de apoio técnico aos trabalhadores da cultura, promovendo a profissionalização do setor.

4.2.1 - Fomentar e fortalecer coletivos criativos, associações, grupos de produção, cooperativas de empreendedores criativos, entre outras formas de organização coletiva.

Assim, estruturado em algumas das diretrizes e estratégias de ações que compõem o Plano Estadual da Cultura do Espírito Santo o Instituto Brasil de Cultura e Arte pretende levar aos jovens de 10 municípios capixabas formação e qualificação técnica gratuita em audiovisual como uma ferramenta propulsoras do desenvolvimento da criação e de orientação sociocultural, despertando novos realizadores e ampliando as capacidades criativas de estudantes que habitam cidades onde há pouca oferta de ações formativas ligadas à cultura e as artes.

Os alunos serão selecionados pelos professores das escolas acolhidas pelo programa. Serão em média 20 alunos em cada oficina. A equipe técnica de cada oficina será formada por um instrutor especializado em audiovisual, um monitor e um apoio de produção para realização da formação artística. Cada oficina contará com carga horária de 50 horas de aula.

O programa contará com o apoio da Secretaria de Estado da Educação (Sedu), das secretarias municipais de educação, diretoria das escolas e das prefeituras dos municípios que receberão as oficinas.

Com a realização do programa o IBCA pretende formar para cerca de 170 a 200 jovens em produção e realização em audiovisual. Além disso, cerca 200 professores da rede pública de ensino passarão por um treinamento sobre a interface entre educação, cultura, mercado de trabalho e os desdobramentos benéficos na formação da juventude, com vistas à continuidade dos Núcleos Audiovisuais e da fruição das políticas públicas de cultura..

4. Metas a Serem Atingidas (Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão Executados)

4.1 -Metas Físico-Financeiras

(São as metas que envolvem dispêndio de recursos financeiros, quantificando as atividades que serão desenvolvidas)

1. Núcleos Audiovisuais

1.1 Aquisição de 10 kits de Equipamento para Núcleos Audiovisuais - equipamentos para montagem dos núcleos audiovisuais nos 10 municípios

2. Oferecimento de 10 oficinas em 10 cidades com até 30 mil habitantes - cada oficina com 47 horas de duração, e 20 vagas disponíveis; além 10 oficinas em 10 cidades com até 30 mil habitantes para professores da rede de ensino público - cada oficina com 3 horas de duração, e 20 vagas disponíveis

- 2.1 Contratação de Oficineiro para Ministras 10 Oficinas
- 2.2 Contratação de Editor para Ministras 10 Oficinas
- 2.3 Contratação de Cinegrafista/Operador de Câmera para Ministras 10 Oficinas
- 2.4 Contratação de Produtor responsável por atender e ministras as 10 Oficinas
- 2.5 Contratação de Supervisor Pedagógico, responsável por acompanhar as 10 Oficinas
- 2.6 Contratação de Mobilizador para 10 cidades com até 30 mil habitantes - as cidades são escolhidas em conjunto com a Secretaria de Estado da Cultura;
- 2.7 Contratação de Empresa responsável por Logística da Oficinas - deslocamento, alimentação e hospedagem da equipe
- 2.8 Contratação de Empresa Responsável para oferecer catering para as Oficinas
- 2.9 Desenvolvimento e impressão de Material Pedagógico para Oficinas

3. Contratação de Equipe Técnica para todo o projeto

- 3.1 Contratação de Coordenador Geral - responsável por agregar todas as informações e aplicar as metodologias de mobilização, além de relatório contendo todas as atividades e aplicações.
- 3.2 Contratação de Coordenação de Comunicação/Imprensa -Profissionais responsáveis por intermediar as relações institucionais entre o Projeto e a Imprensa, abastecendo conteúdo, além de manutenção de mailing institucional, entrega de clipping mensurado.
- 3.3 Contratação de serviço de Produção Geral para acompanhar todo o projeto Cinema em Toda Parte
- 3.4 Contratação de Serviço de Design
- 3.5 Contratação de Serviço de Fotografia para registro de todo o projeto.
- 3.6 Contratação de Empresas e/ou profissionais responsáveis por Acessibilidade, coordenação e aplicação

4. Mostras Audiovisuais

- 4.1 Contratação de Empresa responsável por Logística da Mostra Audiovisual - deslocamento, alimentação e hospedagem
- 4.2 Contratação de Serviço de Material de Gráfico
- 4.3 Contratação de Equipamento para Exibições Locais
- 4.4 Contratação de Serviço de Estrutura e Equipamento para Mostra Audiovisual

4.2 - Metas de Impacto Social

(São as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições de bens ou serviços, qualificando o modo pelo qual a proposta será executada)

1. Proporcionar a formação de jovens de 10 municípios capixabas de até 30 mil habitantes por intermédio da oferta de 10 (dez) Oficinas de 47 horas, com no máximo 20 vagas;
2. Ofertar um total de 200 vagas para alunos, oportunizando assim, mais adensado para as formações;
3. Ofertar 10 (dez) Oficinas de 3 horas cada para professores das redes pública de ensino em cada um dos 10 municípios capixabas de até 30 mil habitantes
4. Oferecer estrutura para que 10 filmes sejam realizados ao final das 10 oficinas e exibidos no local ao final da Oficina;
5. Realizar Mostra Audiovisual em uma das 10 cidades com Estrutura de Cinema e exibição dos 10 filmes produzidos; com catering e estrutura de logística para participante
6. Oferecer pelo menos 20% das vagas para pessoas negras;
7. Oferecer pelo menos 10% das vagas para pessoas indígenas;
8. Oferecer pelo menos 10% das vagas para pessoas residentes em territórios atendidos pelo programa estado presente;
9. Oferecer pelo menos 30% das vagas para mulheres e pessoas LGBTQIAPN+;
10. Implementar em 100% das atividades com medidas de acessibilidade a partir da demanda e escuta da comunidade;
11. Trabalhar a arte e a cultura como grandes ferramentas propulsoras do desenvolvimento da criação e de orientação sociocultural;
12. Criar núcleos audiovisuais nos municípios que serão atendidos pelo programa como espaços culturais abertos à manifestação cultural e artística da juventude com estrutura para produção, discussão e difusão de produções audiovisuais regionais, estaduais e nacionais;
13. Promover o acesso a políticas culturais de formação de plateia e a criação de espaços públicos para produção audiovisual e a inclusão social de jovens;
14. Priorizar a exibição de filmes de temática ligadas a identidade brasileira e a cultura popular;
15. Estimular a criação e o desenvolvimento de projetos juvenis que trabalhem diversas temáticas ligadas ao cotidiano da juventude local;
16. Garantir a liberdade de expressão das práticas culturais juvenis;
17. Realizar atividades de intercâmbio cultural entre os jovens dos 10 municípios atendidos pelo programa por intermédio da realização da Mostra Cinema em Toda Parte;
18. Realizar a formação de aperfeiçoamento de agentes culturais jovens na área do audiovisual;
19. Democratizar o acesso à produção cultural regional;
20. Aproximar os jovens em formação com os meios de produção do audiovisual visando a democratização de acesso, a criação e a fruição da produção audiovisual;
21. Possibilitar a formação de público para o audiovisual, sobretudo, a produção capixaba e nacional.

4.3 – Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia

(São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas)

- Apresentar a Secult plano pedagógico, profissionais selecionados e principais articulações para definição em comum acordo das 10 cidades de menos de 30 mil habitantes que recebem as oficinas de formação audiovisual;
- Executar o Cinema em Toda Parte - Formação de Núcleos Audiovisuais no Espírito Santo;

- Desenvolver parcerias com associações de Centros Comunitários, em especial com escolas públicas estaduais e municipais, que estão localizados em territórios de extrema vulnerabilidade nas 10 cidades selecionadas para compor o projeto, no intuito de promover inclusão social, cultural e educacional, em prol da busca ativa por jovens, ampliando seus conhecimentos na área audiovisual;
- Estabelecer parceria para implementar 10 núcleos de audiovisuais nos municípios, a partir de mapeamento já existente no banco de dados do Instituto, para garantir que o maior número de jovens e adultos tenham conhecimento do programa;
- Elaborar plano de comunicação estratégico, levando em consideração a necessidade de efetivar as ações afirmativas;
- Fazer curso de formação com osicineiros;
- Mapear as cidades que vão receber as 10 oficinas ao longo dos 12 meses de projeto, em parceria com a Secult;
- Desenvolver identidade visual do projeto, bem como elaborar material gráfico e pedagógico, esse partir na coordenação pedagógica;
- Assinar contrato comicineiros;
- Montar os 10 kits de equipamentos e acessórios audiovisuais que serão distribuídos aos núcleos implementados nas 10 cidades
- Contratação da Equipe - Coordenador Geral, Coordenador de Comunicação, Mobilizadores, Oficineiros, Assistentes, Designer
- Divulgar as atividades do programa, as exposições públicas dos filmes em cada uma das cidades, Registrar todas as atividades do projeto por meio fotográfico
- Divulgar a Mostra Audiovisual que vai acontecer em uma das cidades com estrutura de cinema montada e exibição dos 10 filmes produzidos pelas oficinas
- Elaborar Relatório Final de Execução do Objeto;
- Elaborar Relatório Final de Execução Financeira
- Implementar ações de acessibilidade em todas as atividades do programa

4.4 - Parâmetros para Aferição de Metas

(Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)

- Apresentação de comprovante do envio de plano pedagógico e da definição em comum acordo das 10 cidades de menos de 30 mil habitantes que recebem as oficinas de formação audiovisual;
- Apresentar comprovação através de Relatório da realização do circuito Cinema em Toda Parte - Formação de Núcleos Audiovisuais no Espírito Santo;
- Apresentação de Nota fiscal de Aquisição e entrega dos Kits de equipamentos para Núcleo Audiovisual
- Apresentação de Nota fiscal de Contratação de Coordenador Geral - além de relatório contendo todas as atividades e aplicação;
- Apresentação de Nota fiscal de Contratação de supervisor pedagógico - além de relatório contendo todas as atividades e aplicação;
- Apresentação de nota fiscal Contratação de Coordenação de Comunicação ;
- Apresentação de nota fiscal de Contratação de Empresa responsável por Logística da Equipe das oficinas;
- Apresentação de nota fiscal de Contratação de Empresa responsável por Logística da Mostra Audiovisual;
- Apresentação de nota fiscal de Contratação de Serviço de Design - além de apresentação de todas as peças produzido;
- Apresentação de nota fiscal de Contratação de desenvolvimento de Material Pedagógico como base para as atividades formativas - além de exemplar de cada um desses materiais e fotografias ;
- Apresentação de Nota fiscal de Contratação de Mobilizador Comunitário, Produtor de Oficina e Produção;
- Apresentação de Nota Fiscal de Contratação de Empresas e/ou profissionais responsáveis por ministrarem oficinas, sendo eles,icineiros, editor, cinegrafista/operador de câmera,além de listas de presença dos participantes;
- Apresentar nota fiscal de Contratação de Serviço de Cobertura Fotográfica para registro - além de mídia digital com fotos tratadas;
- Apresentar nota fiscal de Contratação de Exibição Local;
- Apresentar nota fiscal de Contratação de Locação de Equipamento para Mostra Audiovisual;
- Apresentar nota fiscal de Contratação de Catering para oficinas;
- Apresentação nota fiscal de impressão de material gráfico, bem como fotografia das peças e aplicações
- Apresentação de Nota Fiscal de Contratação de Empresas e/ou profissionais responsáveis por Acessibilidade, coordenação e aplicação, comprovação por registro fotográfico;
- Apresentação de Relatório final de Atividades e Prestação de Contas.

Todas as atividades listadas acima também são comprovadas por apresentação de relatório fotográfico de atividades

5. Cronograma de Execução							
5.1 - Metas Físico-Financeiras							
Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração		
			Unidade	Quantidade	Início	Término	
1		Núcleos Audiovisuais					
	1.1	Aquisição de 10 kits de Equipamento para Núcleos Audiovisuais - equipamentos para montagem dos núcleos audiovisuais nos 10 municípios	sv	10	Junho/2024	Dezembro/2024	
2		Oferecimento de 10 oficinas em 10 cidades com até 30 mil habitantes - cada oficina com 47 horas de duração, e 20 vagas disponíveis; além de 10 oficinas em cada uma das cidades para formação de professores					
	2.1	Contratação de Oficineiro para Ministras 10 Oficinas para os participantes dos Núcleos Audiovisuais	sv	10	Junho/2024	Dezembro/2024	
	2.2	Contratação de Oficineiro para Ministras 10 Oficinas para Professores da Redes Públicas de Ensino	sv	10	Junho/2024	Dezembro/2024	
	2.3	Contratação de Editor para Ministras 10 Oficinas	sv	10	Junho/2024	Dezembro/2024	
	2.4	Contratação de Cinegrafista/Operador de Câmera para Ministras 10 Oficinas	sv	10	Junho/2024	Dezembro/2024	
	2.5	Contratação de Produtor responsável por atender e ministras as 10 Oficinas	sv	10	Junho/2024	Dezembro/2024	
	2.6	Contratação de Supervisor Pedagógico, responsável por acompanhar as 10 Oficinas	sv	10	Junho/2024	Dezembro/2024	
	2.7	Contratação de Mobilizador para 10 cidades com até 30 mil habitantes - as cidades são escolhidas em conjunto com a Secretaria de Estado da Cultura	sv	10	Junho/2024	Dezembro/2024	
	2.8	Contratação de Empresa responsável por Logística da Oficinas - deslocamento, alimentação e hospedagem da equipe	sv	10	Junho/2024	Dezembro/2024	
	2.9	Contratação de Empresa Responsável para oferecer catering para as Oficinas	sv	10	Junho/2024	Dezembro/2024	
	2.10	Desenvolvimento e impressão de Material Pedagógico para Oficinas	sv	250	Junho/2024	Dezembro/2024	
3		Contratação de Equipe Técnica para todo o projeto					
	3.1	Contratação de Coordenador Geral - responsável por agregar todas as informações e aplicar as metodologias de mobilização, além de relatório contendo todas as atividades e aplicações.	sv	6	Junho/2024	Dezembro/2024	
	3.2	Contratação de Coordenação de Comunicação/Imprensa -Profissionais responsáveis por intermediar as relações institucionais entre o Projeto e a Imprensa, abastecendo conteúdo, além de manutenção de mailing institucional, entrega de clipping mensurado.	sv	6	Junho/2024	Dezembro/2024	
	3.3	Contratação de serviço de Produção Geral para acompanhar todo o projeto Cinema em Toda Parte	sv	10	Junho/2024	Dezembro/2024	
	3.4	Contratação de Serviço de Design	sv	1	Junho/2024	Dezembro/2024	
	3.5	Contratação de Serviço de Fotografia para registro de todo o projeto.	sv	11	Junho/2024	Dezembro/2024	
	3.6	Contratação de Empresas e/ou profissionais responsáveis por Acessibilidade, coordenação e aplicação	sv	1	Junho/2024	Dezembro/2024	
4		Mostra Audiovisual					
	4.1	Contratação de Empresa responsável por Logística da Mostra Audiovisual - deslocamento, alimentação e hospedagem	sv	1	Junho/2024	Dezembro/2024	
	4.2	Contratação de Serviço de Material de Gráfico	sv	1	Junho/2024	Dezembro/2024	
	4.3	Contratação de Equipamento para Exibições Locais	sv	10	Junho/2024	Dezembro/2024	
	4.4	Contratação de Serviço de Estrutura e Equipamento para Mostra Audiovisual	sv	1	Junho/2024	Dezembro/2024	
5.2 - Metas de Impacto Social							
Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			Unidade	Quantidade	Vagas	Início	Término
1		Proporcionar a formação de jovens de 10 municípios capixabas de até 30 mil habitantes por intermédio da oferta de 10 (dez) Oficinas de 47 horas, com no máximo 20 vagas;	sv	10	200	Junho/2024	Dezembro/2024
2		Ofertar um total de 200 vagas para alunos, oportunizando assim, mais adensado para as formações;	sv	10	200	Junho/2024	Dezembro/2024

3		Ofertar 10 (dez) Oficinas de 3 horas cada para professores das redes pública de ensino em cada um dos 10 municípios capixabas de até 30 mil habitantes	sv	10	200	Junho/2024	Dezembro/2024
4		Oferecer estrutura para que 10 filmes sejam realizados ao final das 10 oficinas e exibidos no local ao final da Oficina;	sv	10	200	Junho/2024	Dezembro/2024
5		Realizar Mostra Audiovisual em uma das 10 cidades com Estrutura de Cinema e exibição dos 10 filmes produzidos; com catering e estrutura de logística para participante	sv	10	200	Junho/2024	Dezembro/2024
6		Oferecer pelo menos 20% das vagas para pessoas negras;	sv	10	40	Junho/2024	Dezembro/2024
7		Oferecer pelo menos 10% das vagas para pessoas indígenas;	sv	10	20	Junho/2024	Dezembro/2024
8		Oferecer pelo menos 10% das vagas para pessoas residentes em territórios atendidos pelo programa estado presente;	sv	10	20	Junho/2024	Dezembro/2024
9		Oferecer pelo menos 30% das vagas para mulheres e pessoas LGBTQIAPN+;	sv	10	60	Junho/2024	Dezembro/2024
10		Implementar em 100% das atividades com medidas de acessibilidade a partir da demanda e escuta da comunidade;	sv	10	200	Junho/2024	Dezembro/2024
11		Trabalhar a arte e a cultura como grandes ferramentas propulsoras do desenvolvimento da criação e de orientação sociocultural;	sv	10	200	Junho/2024	Dezembro/2024
12		Criar núcleos audiovisuais nos municípios que serão atendidos pelo programa como espaços culturais abertos à manifestação cultural e artística da juventude com estrutura para produção, discussão e difusão de produções audiovisuais regionais, estaduais e nacionais;	sv	10	10	Junho/2024	Dezembro/2024
13		Promover o acesso a políticas culturais de formação de plateia e a criação de espaços públicos para produção audiovisual e a inclusão social de jovens;	sv	10	200	Junho/2024	Dezembro/2024
14		Priorizar a exibição de filmes de temática ligadas a identidade brasileira e a cultura popular;	sv	10	200	Junho/2024	Dezembro/2024
15		Estimular a criação e o desenvolvimento de projetos juvenis que trabalhem diversas temáticas ligadas ao cotidiano da juventude local;	sv	10	200	Junho/2024	Dezembro/2024
16		Garantir a liberdade de expressão das práticas culturais juvenis;	sv	10	200	Junho/2024	Dezembro/2024
17		Realizar atividades de intercâmbio cultural entre os jovens dos 10 municípios atendidos pelo programa por intermédio da realização da Mostra Cinema em Toda Parte;	sv	10	200	Junho/2024	Dezembro/2024
18		Realizar a formação de aperfeiçoamento de agentes culturais jovens na área do audiovisual;	sv	10	200	Junho/2024	Dezembro/2024
19		Democratizar o acesso à produção cultural regional;	sv	10	200	Junho/2024	Dezembro/2024
20		Aproximar os jovens em formação com os meios de produção do audiovisual visando a democratização de acesso, a criação e a fruição da produção audiovisual;	sv	10	200	Junho/2024	Dezembro/2024
21		Possibilitar a formação de público para o audiovisual, sobretudo, a produção capixaba e nacional.	sv	10	200	Junho/2024	Dezembro/2024

6. Plano de Aplicação				
Natureza da Despesa		Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
Código	Especificação			
3.3.50.41	Contribuições	524.438,67	0,00	524.438,67
Total Geral				524.438,67

7. Detalhamento das Despesas						
7.1 – Auxílios (Material de Consumo)						
Item	Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Subtotal						0,00
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
-						

7.2 – Auxílios (Serviços de Terceiros – Pessoa Física)						
Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Subtotal						0,00
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
-						
7.3 – Auxílios (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)						
Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Núcleos Audiovisuais					
	1.1	Kit Núcleo Audiovisual	Serviço	10	R\$ 13.000,00	R\$ 130.000,00
2	Núcleos Audiovisuais					
	2.1	Oficineiros - Núcleos Audiovisuais	Serviço	10	R\$ 4.700,00	R\$ 47.000,00
	2.2	Oficineiros - Formação para professores	Serviço	10	R\$300,00	R\$3.000,00
	2.3	Editor - Oficina	Serviço	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
	2.4	Cinegrafista/Operador de Câmera - Oficina	Serviço	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
	2.5	Produtor - Oficina	Serviço	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
	2.6	Supervisor Pedagógico	Serviço	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
	2.7	Mobilizador Comunitário	Serviço	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
	2.8	Logística - Equipe Oficina	Serviço	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
	2.9	Catering - Oficina	Serviço	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
	2.10	Material Pedagógico	Serviço	250	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
3	Contratação de Equipe Técnica para todo o projeto					
	3.1	Coordenador Geral	Serviço	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
	3.2	Coordenação de Comunicação (assessoria de imprensa, mídia social e produção gráfica)	Serviço	6	R\$ 8.000,00	R\$ 48.000,00
	3.3	Produção Geral	Serviço	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
	3.4	Design	Serviço	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
	3.5	Cobertura Fotográfica	Serviço	11	R\$ 2000,00	R\$ 22.000,00
	3.6	Acessibilidade	Serviço	1	R\$ 52.444,38	R\$ 52.444,380
4	Contratação de Equipe Técnica para todo o projeto					
	4.1	Mostra Audiovisual - Logística (Alimentação, Transporte e Hospedagem)	Serviço	1	R\$ 57.494,29	R\$ 57.494,29
	4.2	Material gráfico	Serviço	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
	4.3	Exibições Locais	Serviço	10	1000	R\$ 10.000,00
	4.4	Mostra Audiovisual - Aluguel de Equipamento e Estruturas	Serviço	1	35000	R\$ 35.000,00
Subtotal						524.438,67
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
<p>1.1 - Itens orçados de 1 a 8 no anexo Kit Núcleo Audiovisual 2.1 a 4.4 - Orçamentos fornecidos pelas empresas Ions, PCGR e Servixcom em anexo</p>						

7.4 – Auxílios (Equipamentos e Materiais Permanentes e ou Obras)						
Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Subtotal						0,00
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
-						
Total Geral (8.1 + 8.2 + 8.3 + 8.4)						524.438,67

8. Cronograma de Desembolso - Concedente						
8.1 - Concedente						
Meta	Junho/2024	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024
	R\$ 524.438,67					
Meta	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025	Mairo/2025	Junho/2025

09. Declaração de Adimplência	
<p>Na qualidade de Presidente e Tesoureira, representantes legais da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de Instituto Brasil de Cultura e Arte - IBCA, declaro para fins de prova junto ao Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo.</p>	
Local e Data	Em Vitória/ES, 07 de junho de 2024.
Proponente (Carimbo/Assinatura)	Proponente (Carimbo/Assinatura)
<p>_____ LUCIA ANTONIETA CAUS DELBONE Presidente</p>	<p>_____ LARISSA CAUS DELBONE VIEIRA Tesoureira</p>

10. Aprovação pelo Concedente	
Aprovado (Local e Data)	Concedente (Carimbo/Assinatura)
Em Vitória/ES , 07 de junho de 2024.	<p>_____ Fabício Noronha Fernandes Secretário de Estado da Cultura</p>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUCIA ANTONIETA CAUS DELBONE

CIDADÃO

assinado em 07/06/2024 10:34:48 -03:00

LARISSA CAUS DELBONE VIEIRA

CIDADÃO

assinado em 07/06/2024 11:05:29 -03:00

FABRICIO NORONHA FERNANDES

SECRETARIO DE ESTADO

SECULT - SECULT - GOVES

assinado em 07/06/2024 14:11:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/06/2024 14:11:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SUPERVISOR I - SUBGE - SECULT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-67HM3H>